



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	178500/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	GERVAZIO DA COSTA MONTEIRO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	8839/2022

APLIC/ControlIP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e 211, Inciso II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** contendo análise simplificada acerca da Portaria nº 153/2020 que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 13.303,77 ao **Sr. GERVAZIO DA COSTA MONTEIRO**, servidor estabilizado constitucionalmente conforme o artigo 19 da ADCT, no cargo de Auxiliar Legislativo de Serviços Diversos, Classe "D", Referência "13", matrícula funcional nº 292, lotado na Câmara Municipal de Cuiabá.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se o processo de aposentadoria que já foi objeto de análise por este Tribunal.

2.1) Encaminhar os seguintes documentos para esclarecimentos quanto as verbas ESTABILIDADE FINANCEIRA, VENCIMENTO (PCCS), GRAT. DESEMPENHO - PCCS, VPNI (PCCS), COMPL. SALARIAL CONSTITUCIONAL, TEMPO DE SERVIÇO 2% DEC. JUDICIAL, do Servidor: - Lei específica que regulamenta a incorporação; - Lei da época da incorporação que definia a política de remuneração, se subsídio ou remuneração; - Processo de incorporação; - Detalhamento acerca do período de exercício do cargo/função que gerou a incorporação; - Apresentação da data de início de recebimento da incorporação na atividade; e - Ficha financeira, contendo o registro individualizado do segurado do RPPS, nos moldes do art.20 da ON MPS nº 02/2009, a saber: I - nome e demais dados pessoais; II - matrícula e outros dados funcionais; III - remuneração de contribuição, mês a mês; e IV - valores mensais da contribuição do segurado. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminho cópia da Lei Complementar nº 235/2011 (ATS - adicional por tempo de serviço); Lei Complementar nº 155/2007 (Estabilidade Financeira); Ficha Registro do Servidor; Certidão de Vida Funcional e Tempo de Serviço; cópia do processo com as devidas informações da Câmara Municipal de Cuiabá; Ficha Financeira do exercício de 1983 a 2000;

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento 274288/2020, às fls. 14/21 Lei Complementar nº 235/2011; à fl. 22 Lei Complementar nº 155/2007; à fl. 23 Ficha Registro do Servidor; às fls. 24/26 Certidão de Vida Funcional e Tempo de Serviço; às fls. 27 a 38 documentação da Câmara Municipal de Cuiabá; às fls. 39 a 52 Ficha Financeira. **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

II. a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados; **e, b)** A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,

III. modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 153/2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2022.

LUSINETH COELHO SOUZA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA